



13393649



08020.005202/2019-30



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública  
Coordenação de Normatização e Metrologia

## GUIA DE APLICAÇÃO DA NORMA TÉCNICA Nº 7/2020/CNM/CGPI/DPSP/SENASA/P/MJ

PROCESSO Nº 08020.003561/2019-52

INTERESSADO: DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA E INOVAÇÃO, COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS PARA AS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIAD

### 1. OBJETIVO

1.1. O presente **Guia de Aplicação** tem por objetivo auxiliar na normalização, esclarecendo pontos de possíveis vias de interpretação na aplicação da **NT-SENASA Nº 002/2020 – Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular (AINM)** (13225397) para facilitar aos interessados o processo de efetivação dos ensaios estabelecidos, bem como destacando pontos sensíveis.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. O § 3º do art. 17 do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019 facultou ao MJSP o estabelecimento de requisitos adicionais aos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro (PCE) de interesse da segurança pública, com vistas à padronização de equipamentos, de tecnologias e dos procedimentos de avaliação da conformidade, nos termos do disposto na [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#).

2.2. Diante da imperiosa necessidade estratégica identificada, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, em fevereiro de 2019 deu início ao Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança, implementando paulatinamente estudos técnicos e análise de bases normativas e legais existentes em todo o mundo, visando a construções das Normas Técnicas nacionais, sendo um dos eixos essenciais do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o quinquênio 2015-2019 estabelecido pela Portaria nº 1.684, de 10 de novembro 2017, alterada pela Portaria SE nº 1155, de 28 de maio de 2019.

2.3. Materializando tais diretrizes estratégicas, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), através da Portaria MJSP nº 104/2020 (11162914), instituiu formalmente o Programa Nacional de Normalização e Certificação de Produtos de Segurança Pública - Pró-Segurança, tendo como um dos seus objetivos primordiais o estabelecimento de Normas Técnicas que contemplassem requisitos mínimos de segurança, qualidade e desempenho de equipamentos, produtos e serviços de segurança pública, de forma a subsidiar as aquisições públicas (art 4º).

2.4. A responsabilidade para a edição das Normas Técnicas foi atribuída à Secretaria Nacional de Segurança Pública (art 5º).

2.5. As Normas Técnicas após editadas orientarão as aquisições de equipamentos policiais pelos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), possuindo caráter obrigatório quando do emprego de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e sugestivo quando da utilização de recursos públicos de outras fontes (art. 7º).

*Art. 7º As aquisições de equipamentos e serviços de segurança realizadas pelas instituições do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, no âmbito federal, estadual, ou municipal, que utilizem recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União, incluindo os do Fundo Nacional de Segurança Pública, deverão observar as Normas Técnicas Senasp, quando existirem.*

*Parágrafo único. Na hipótese de os recursos orçamentários, para aquisição de equipamentos e serviços de segurança pública, não serem de origem federal, a adoção das Normas Técnicas Senasp possuirá caráter meramente facultativo.*

2.6. Neste sentido, foi publicada em novembro de 2020 a NT-SENASA Nº 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), sendo a primeira normatização técnica nacional acerca do tema, o que possibilitará a melhoria dos processos aquisitivos, a avaliação da conformidade dos produtos e a normalização do mercado.

2.7. Deste modo, o presente Guia de Aplicação visa trazer a luz em pontos que por ventura não tenham sido esclarecidos na Norma Técnica, proporcionando aos gestores logísticos, ensaias, laboratórios, indústria, mercado e demais interessados, a eficaz aplicação dos processos estabelecidos.

### 3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E REQUISITOS ADICIONAIS OPTATIVOS

3.1. A NT-SENASA nº 002/2020 – Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) materializa o estabelecimento de requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança desse item destinado às instituições policiais, de forma a proporcionar condições adequadas para a atividade profissional em benefício da sociedade atendida por seus serviços.

3.2. Neste sentido, visando a sua adequada aplicação prática, segue abaixo elucidário dos pontos sensíveis ou de necessário esclarecimento adicional.

3.3. **Requisitos mínimos de segurança e desempenho:** são parâmetros essenciais que quaisquer Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM) para uso policial deve possuir, representando então o mínimo existencial necessário ao desempenho e eficiência do produto. Decorre de tal afirmação a inferência de que não devem ser adquiridos itens aquém dos requisitos mínimos, sendo vedados certames aquisitivos com uso de recursos da União cujos objetos não contemplem integralmente tais parâmetros.

3.4. **Requisitos adicionais optativos:** são parâmetros não obrigatórios, mas que por se revestirem de relevante importância podem ser contemplados de forma justificada nos certames aquisitivos, de acordo com as especificidades de cada instituição policial e ambiente operacional em que atuem. Funcionam também como uma clara indicação à indústria e mercado das necessidades do mercado profissional para evolução de seus produtos, podendo se tornar requisitos mínimos (obrigatórios) em uma nova versão da norma.

3.5. **Aspectos silentes da Norma:** a NT-SENASA é silente quanto a aspectos dimensionais, peso, material constitutivo, acabamento externo e interno, entre outras especificações. Tal posição foi adotada para abranger todo espectro possível de atividades operacionais, devendo tais questões, assim como outros requisitos operacionais específicos, serem tratadas em cada certame aquisitivo, se necessário, justificando-se as opções adotadas.

3.6. **Normativos de padronização:** recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU) para que se evitem alterações subjetivas a cada edital licitatório. A padronização poderá estabelecer exigências complementares à Norma Técnica em comento, de acordo com as diretrizes doutrinárias da instituição, adotando os requisitos adicionais optativos da norma, ou quando esta for silente, estabelecendo especificações adicionais, justificando-se a motivação de cada opção de acordo com as peculiaridades daquela força, equilibrando-se tais necessidades com a avaliação de restrição mercadológica e possível majoração de custos, elegendo-se àquelas essenciais. Nesse sentido, dimensões, peso e outras características suplementares aos padrões mínimos estabelecidos na Norma Técnica serão perenizados de acordo com a necessidade técnico-doutrinária de cada instituição, evitando-se sua alteração a cada aquisição.

### 4. APLICAÇÃO DE ENSAIOS

4.1. Preliminarmente, importante salientar que é essencial a previsão expressa da necessidade de verificação de conformidade em cada edital licitatório de Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), com a descrição da forma e momento de aplicação dos ensaios e/ou exigência de apresentação de relatório de ensaios, sob pena de questionamentos judiciais quando de sua implementação, bem como cometimento de inconformidade administrativa.

#### 4.2. SEQUÊNCIA DE ENSAIOS

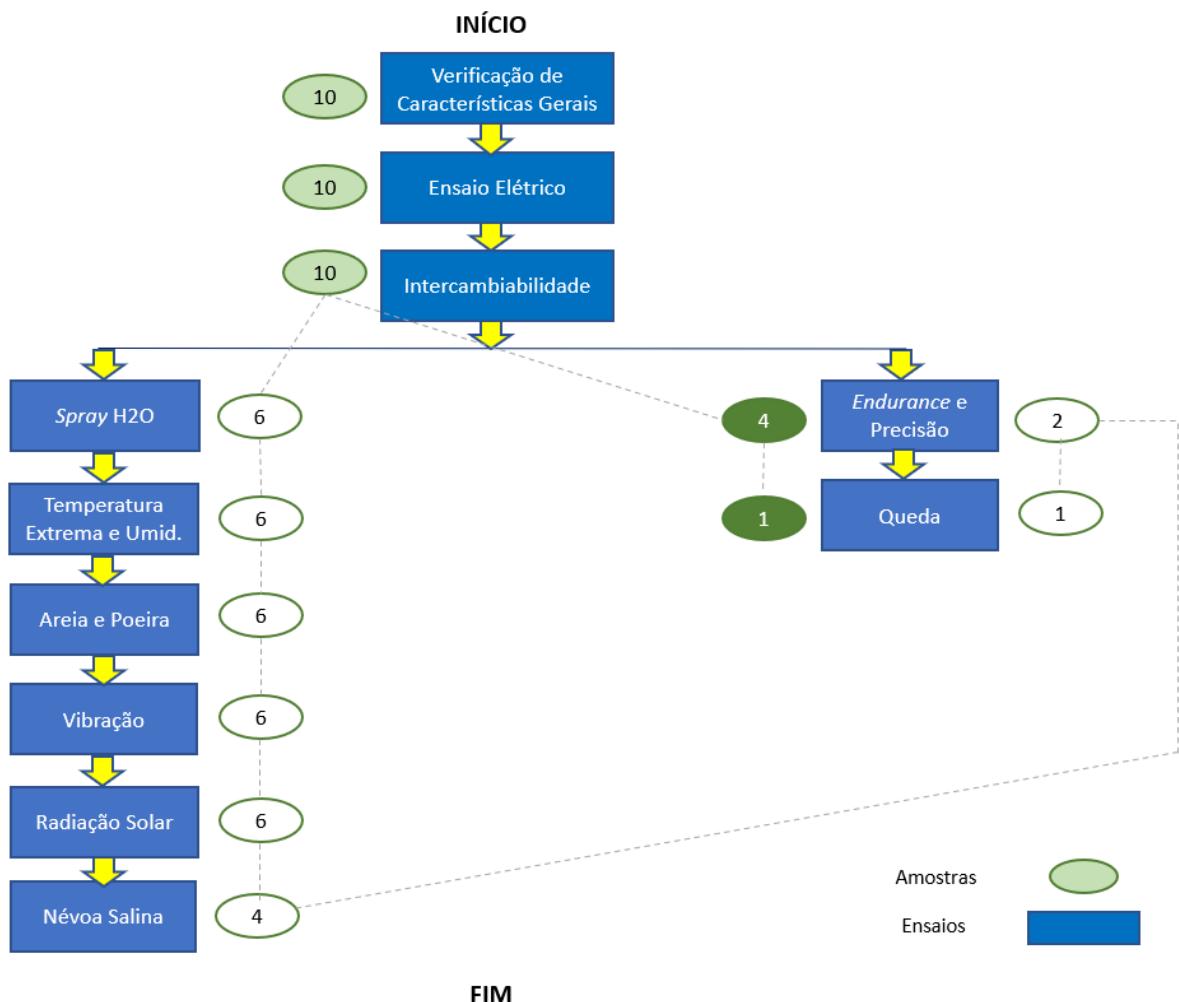


Figura 1

4.2.1. Os ensaios seguem o esquema acima por consistir na melhor combinação entre a efetividade na avaliação da conformidade e a economicidade em sua execução:

4.2.1.1. A amostra mínima será de 10 (dez) unidades, podendo ser majorada se houver necessidade, sempre em múltiplos de 10 (dez).

4.2.1.2. No esquema acima, 6 (seis) unidades da amostra serão potencialmente destruídas devido ao desgaste resultante (ensaios de *endurance* (resistência)(item 6.3.10.), radiação solar (item 6.3.8.) e queda (item 6.3.11.)).

4.2.1.3. Na hipótese prevista no item acima, as armas poderão ser doadas para a instituição contratante, não contando de qualquer forma no quantitativo total da aquisição.

4.2.2. Descrição da permuta de armas entre os ensaios:

4.2.2.1. **Momento 1 (ensaios iniciais):** toda amostra, composta de 10 (dez) unidades, passa pelos ensaios iniciais de características gerais e metrologia (item 6.3.1.), avaliação elétrica (item 6.3.2.) e intercambiabilidade (item 6.3.3.).

4.2.2.2. **Momento 2 (ensaios intermediários):** do total de 10 (dez) unidades que foram submetidas aos ensaios iniciais de características gerais e metrologia (item 6.3.1.), avaliação elétrica (item 6.3.2.) e intercambiabilidade (item 6.3.3.), 6 (seis) unidades seguirão para os ensaios não destrutivos (ensaios representados no lado esquerdo da Figura 1 acima, com exceção do ensaio de radiação solar), sendo que:

4.2.2.2.1. 6 (seis) unidades seguirão para os ensaios de spray de água acelerado (item 6.3.4.), temperatura extrema e umidade (item 6.3.5.), dinâmico de areia e poeira (item 6.3.6.) e vibração (item 6.3.7.);

4.2.2.2.2. Das 6 (seis) unidades, 2 (duas) seguirão para o ensaio de radiação solar (item 6.3.8.), sendo potencialmente inutilizadas;

4.2.2.2.3. 4 (quatro) unidades restantes seguirão para o ensaios de névoa salina (item 6.3.9.), sendo que ato contínuo prosseguirão 2 (duas) unidades para os ensaios finais.

4.2.2.3. **Momento 3 (ensaios finais):** do total de 10 (dez) unidades que foram submetidas aos ensaios iniciais de características gerais e metrologia (item 6.3.1.), avaliação elétrica (item 6.3.2.) e intercambiabilidade (item 6.3.3.), 4 (quatro) unidades seguirão para os ensaios destrutivos (ensaios representados no lado direito da Figura 1 acima), somadas a mais 2 (duas) unidades que já passaram pelos ensaios intermediários, sendo que:

4.2.2.3.1. 6 (seis) unidades seguirão para os ensaios de *endurance* e precisão (item 6.3.10.); e

4.2.2.3.2. Das 6 (seis) unidades que passaram pelo ensaio de *endurance* e precisão (item 6.3.10.), 2 (duas) unidades seguirão para o ensaio de queda (item 6.3.11.), sendo uma unidade que passou pelos ensaios intermediários (exceto rediação solar) e outra que passou apenas pelo ensaio de *endurance*.

#### 4.3. CRITÉRIOS COMUNS

4.3.1. Falha funcional: quando a arma, cartucho, equipamento suplementar ou acessório apresenta função defeituosa. A falha pode ou não levar à pane ou impedimento (interrupção não intencional da execução do tiro).

4.3.2. Classificação das falhas funcionais de acordo com suas consequências: críticas, graves e leves.

4.3.2.1. Falha crítica: leva ao impedimento da arma que só pode ser eliminado com o auxílio de ferramentas, somada ao fato de afetar a segurança do operador ou de terceiros. Ocorre ainda quando uma ou mais peças da arma precisam ser substituídas, ou quando ocorrer sua inutilização. Não será tolerada falha funcional crítica durante os ensaios, sendo a amostra reprovada quando de sua ocorrência.

4.3.2.2. Falha grave: leva ao impedimento da arma podendo ser sanada somente com o auxílio de ferramentas.

4.3.2.3. Falha leve: não leva ao impedimento, ou quando este ocorrer que possa ser eliminado sem o auxílio de ferramentas.

4.3.3. Falhas funcionais decorrentes de manuseio e tratamento inadequados pelo manipulador não devem ser consideradas na computação da cota de falha.

#### 4.4. DISPOSIÇÕES TEMPORAIS NA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

4.5. Provisoriamente, até a estruturação de rede de certificação pela Senasp, a verificação de conformidade será executada da seguinte forma:

4.5.1. Serão exigidos momentaneamente apenas os ensaios de verificação de características gerais e metrologia (item 6.3.1.), intercambiabilidade (item 6.3.3.), *endurance* e precisão (item 6.3.10.) e queda (item 6.3.11.), executados por laboratórios devidamente designados pela SENASP, em cada certame aquisitivo, no procedimento 1 (item 7.4.a): ensaio de tipo (esquema 1), acrescido do ensaio de lote (esquema 1b).

4.5.1.1. O **ensaio de tipo** será realizado durante a fase de habilitação, ou correspondente, no caso da modalidade licitatória não ser o pregão:

4.5.1.1.1. Amostra mínima: 10 (dez) unidades.

4.5.1.1.2. Após as verificações formais, com aferição do cumprimento de requisitos técnicos mínimos, especificações adicionais e outras exigências editárias, a amostra do "modelo" oferecida na proposta de menor preço, será submetida ao ensaio de tipo.

4.5.1.1.3. Aplicação dos ensaios do item 4.5.1 supra.

4.5.1.1.4. No caso da reprovação da "modelo" oferecida na proposta melhor colocada, será convocado o titular da proposta segundo colocada para apresentação de amostra de seu "modelo" para o ensaio de tipo e assim por diante.

4.5.1.1.5. Apenas após a aprovação do objeto da proposta, esta será considerada "habilitada".

4.5.1.2. O **ensaio de lote** será realizado após a fabricação ou pré-entrega (no caso de item de balcão) do objeto:

4.5.1.2.1. Amostra mínima: 10 (dez) unidades. É desejável que a amostra tenha significância estatística frente ao quantitativo de itens adquiridos.

4.5.1.2.2. Aplicação dos ensaios do item 4.5.1 supra.

4.5.1.2.3. No caso de reprovação, poderá haver previsão de ensaios de contraprova e testemunho no edital licitatório.

4.5.1.2.4. No caso de previsão de ensaios de contraprova, serão escolhidas dentro do mesmo lote, aleatoriamente e de forma representativa, o total de 10 (dez) armas que serão submetidas aos ensaios previstos no item 4.5.1. supra. Em caso de aprovação da amostra o lote estará habilitado para os ensaios de testemunho. Em caso de reprovação, o lote será considerado "rejeitado e inservível".

4.5.1.2.5. No caso de ensaios de testemunho, serão escolhidas dentro do mesmo lote, aleatoriamente e de forma representativa, o total de 10 (dez) armas que serão submetidas aos ensaios previstos no item 4.5.1. supra. Em caso de aprovação da amostra o lote será considerado "aprovado" e o total de 10 (dez) novas armas deverão ser acrescidas ao lote padrão em reposição às armas inutilizadas. Em caso de reprovação, o lote será considerado "rejeitado e inservível".

4.5.1.2.6. Ressalta-se que o ônus dos ensaios de contraprova e testemunho devem ser suportados pela contratada.

4.5.1.3. Na hipótese da impossibilidade da realização dos ensaios previstos neste item em laboratório devidamente designado, a instituição policial contratante poderá realizar o roteiro com seus próprios meios. Ocorrendo dificuldade para sua implementação neste contexto, poderá ainda a contratante prever no certame aquisitivo a contratação, como item acessório, de serviços de suporte aos ensaios, a ser ofertado pela própria fabricante ou terceiro, consistente na oferta de infraestrutura básica para realização dos ensaios, que de qualquer forma ocorrerá sob responsabilidade técnica e supervisão da contratante, que deverá designar formalmente comissão composta por profissionais com experiência na área de tecnologias de baixa letalidade.

4.5.1.4. Excepcionalmente, no caso do quantitativo de itens adquiridos ser inferior a 100 (cem) unidades a exigência da execução de todos ensaios poderá ser suprida pela exigência da aplicação apenas dos ensaios iniciais pelo próprio órgão policial, ou seja, os ensaios de características gerais e metrologia (item 6.3.1.) e intercambiabilidade (item 6.3.3.), que não demandam infra complexa para sua implementação.

4.6. De forma **definitiva**, após a estruturação de rede de certificação pela Senasp, a verificação de conformidade será executada da seguinte forma:

4.6.1. Os ensaios de verificação de características gerais e metrologia (item 6.3.1.), avaliação elétrica (item 6.3.2.), intercambiabilidade (item 6.3.3.), spray de água acelerado (item 6.3.4.), temperatura extrema e umidade (item 6.3.5.), dinâmico de areia e poeira (item 6.3.6.), vibração (item 6.3.7.), radiação solar (item 6.3.8.), névoa salina (item 6.3.9.), endurance e precisão (item 6.3.10.), e queda (item 6.3.11.) serão executados por laboratório designado pela SENASP, **alternativamente**:

4.6.1.1. No procedimento 1 (item 7.4.a): ensaio de tipo (esquema 1), acrescido do ensaio de lote (esquema 1b).

4.6.1.1.1. O ensaio de tipo (esquema 1) será realizado previamente (arma certificada), ou durante o certame (arma não certificada), conforme item 4.6.1. supra.

4.6.1.1.2. Acrescido do ensaio de lote (esquema 1b) realizado em cada certame aquisitivo.

4.6.1.2. Procedimento 2: aplicação do esquema 5 de certificação, composto pelo ensaio de tipo a cada "modelo" de AINM, acrescido da Avaliação e Aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no comércio (caso se aplique) e no fabricante, conforme esquema especificado na norma ABNT NBR ISO/IEC 17067:2013, com auditorias e ensaios para a manutenção da certificação do modelo a cada 2 (dois) anos, contemplando o tamanho da amostra o total especificado no item 6.1 desta norma para os ensaios iniciais e os ensaios de manutenção da certificação.

4.6.1.2.1. O certificado de conformidade da arma obrigatoriamente conterá em anexo o seu(s) relatório(s) de ensaios completo(s) com os conceitos (aprovação "com" ou "sem" ressalvas), desempenho, número de falhas e outras observações.

## 5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A qualquer tempo poderá ser atualizado o presente guia, visando o esclarecimento adicional de pontos da norma a critério da Senasp.

5.2. O Guia será atualizado obrigatoriamente em todas as atualizações da Norma Técnica correspondente

5.3. Esclarecimentos adicionais que se façam necessário podem ser obtidos através do e-mail: [prosegurança@mj.gov.br](mailto:prosegurança@mj.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ferreira Real, Coordenador(a) de Normatização e Metrologia**, em 08/12/2020, às 18:35, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13393649** e o código CRC **FC9C8597**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.